



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Pedido de Providências nº 8500630-05.2021.8.06.0026

Assunto: Falsificação de Documento

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina/SC

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 72/2022/CGJCE

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina/SC encaminha ofício comunicando sobre a tentativa de apresentação de documento falso para a lavratura de procuração para transferência de veículo na ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE SALETE DA COMARCA DE TAIÓ/SC.

Acolhendo informação firmada pela Gerência de Correição das Unidades Extrajudiciais às fls. 31/32, a Dra. Juliana Sampaio de Araújo sugeriu a expedição de ofício-circular às serventias extrajudiciais do Estado do Ceará para conhecimento. (fl. 35)

Dessa forma, oficie-se às serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, via PEX, comunicando a referida ocorrência de falsificação, bem como a todos os Juízes Corregedores permanentes, com cópia do expediente de abertura (fls.02/29).

Empós, comunique-se à Corregedoria-Geral do Estado de Santa Catarina das providências adotadas e arquive-se.

Cópia desta decisão servirá como Ofício Circular.

À Gerência Administrativa para expedientes.

Fortaleza, data e hora da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça

Autos nº. 0003449-92.2021.8.24.0710 - científicacão de decisão**TJSC/Divisão Administrativa [cgj@tjsc.jus.br]****Enviado:** sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 8:57**Para:** coger@tjac.jus.br; TJAP - Corregedoria; chefia_cgj@tjal.jus.br; corregeadaria@tjam.jus.br; corregeadaria@tjba.jus.br; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORRÉGEDORIA; corregeadaria@tjdf.jus.br; corregeadaria@tjés.jus.br; corregeadaria@tjgo.jus.br; coordenadaria.corregeadaria@tjmt.jus.br; corregeadaria@tjms.jus.br; gacor@tjmg.jus.br; chefgab_cgj@tjma.jus.br; sei@tjpr.jus.br; corregeadaria@tjpi.jus.br; corregeadaria@tjpe.jus.br; cgju@tjpb.jus.br; corregeadaria.capital@tjpa.jus.br; cgj@tjrs.jus.br; corregeadaria@tjrr.jus.br; cgj@tjro.jus.br; corregeadaria@tjrn.jus.br; gabcgjrj@tjrr.jus.br; corregeadaria@tjsp.jus.br; corregeadaria@tjse.jus.br; corregeadaria@tjto.jus.br**Anexos:** Decisao_5366993.pdf (31 KB) ; Parecer_5358817.pdf (45 KB) ; Comunicado_5307477_COMUNIC~1.pdf (257 KB) ; Comprovante_5307499_Bulleti~1.pdf (612 KB) ; Decisao_5317094.pdf (29 KB) ; E_mailx_5317583.pdf (21 KB) ; Despacho_5331606.pdf (31 KB) ; E_mailx_5343774.pdf (21 KB) ; Mensagem_Eletronica_535485~1.pdf (130 KB) ; Oficio_5354862_Oficio_para~1.pdf (259 KB) ; Informacao_5354869_CNH_Fra~1.pdf (200 KB) ; Informacao_5354878_CNH_Osv~1.pdf (237 KB) ; Informacao_5354890_Malote_~1.pdf (650 KB) ; Informacao_5354895_Placa_M~1.pdf (731 KB) ; Informacao_5354906_RG_Fran~1.pdf (169 KB)

Excelentíssimos Senhores Corregedores-Gerais,

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Dinart Francisco Machado, Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, encaminho a Vossa Senhoria, para ciência, cópia da decisão e do parecer exarados nos autos acima referidos.

Ao responder o presente e-mail, favor entrar em contato por meio da Central de Atendimento disponível no seguinte link: <http://cgjweb.tjsc.jus.br/atendimento/>, fazendo menção ao número dos autos.

Respeitosamente,

Kira Vitoreti
Seção Expediente
Divisão Administrativa
E-mail: cgj@tjsc.jus.br

Corregedoria-Geral da Justiça
Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SALETE

COMARCA DE TAIÓ

Escrivania de Paz

Maria Helena Kniess
Escrivã de Paz Interina
Francieli Schmoller
Escrevente Substituta

Salete,SC, 12 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Dr. Rafael Maas dos Anjos
Juiz Corregedor – Núcleo IV - Extrajudicial
Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina

Eu, Maria Helena Kniess, Escrivã de Paz Interina da Escrivania de Paz do Município de Salete, Comarca de Taió-SC, em cumprimento ao Despacho, Processo n. 0003449-92.2021.8.24.0710, venho informar que no dia 18/01/2021, estiveram na Serventia dois homens que se identificaram como FRANCISCO EVANGELISTA DA CRUZ e OSVALDO DE JESUS, solicitando a lavratura de uma procuração para transferência de um veículo, uma camioneta Renault Kangoo RN 1.0, de propriedade de Francisco Evangelista da Cruz, conforme Certificado de Registro de Veículo apresentado. Na procuração, portanto, seria outorgante FRANCISCO EVANGELISTA DA CRUZ e outorgado OSVALDO DE JESUS.

Não chegamos a concluir o cadastro do Sr. Francisco, com coleta de digital e foto, pois, conforme informado no Boletim de Ocorrência, ele não soube informar o seu endereço, então optamos por concluir o procedimento (cadastro do outorgante, coleta de biometria e foto posteriormente) na data combinada para a lavratura da procuração (dia 25/01).

Ocorre que ele não mais retornou para dar prosseguimento à lavratura da procuração.

Seguem os documentos apresentados e que foram escaneados.

Cabe ressaltar que no dia 25/01/2021 enviamos o relato da ocorrência, bem como a cópia da Carteira Nacional de Habilitação e da Cédula de Identidade de Francisco Evangelista da Cruz, para todas as Serventias do Estado de Santa Catarina, via Malote Digital, para as cautelas necessárias.

Sendo o que havia para o momento, reitero votos de consideração e respeito.

MARIA HELENA
KNIESS:69356777
934

Assinado de forma digital por
MARIA HELENA
KNIESS:69356777934
Dados: 2021.02.12 19:36:10
-03'00'

Maria Helena Kniess
Escrivã de Paz Interina



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Processo n. 0003449-92.2021.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: comunicação - fraude na lavratura de documentos relacionados às atividades notariais

Escrivania de Paz. Tentativa de lavratura de procuração com base em documentos falsos. Comunicação às Corregedorias-Gerais dos Tribunais de Justiça das demais unidades da Federação. Aplicação do art. 63, III, do CNCGJ. Medida de prudência na hipótese. Documentação com suposta origem de outros estados.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Tratam os autos de comunicado encaminhado pela escrivania de paz do município de Salete, comarca de Taió, à Direção do Foro daquela localidade, sobre a tentativa de apresentação de documento falso para a lavratura de procuração para transferência de veículo.

Consoante o boletim de ocorrência n. 5307499, o ato seria praticado por pessoas identificadas como Francisco Evangelista da Cruz (outorgante e possível vítima) e Osvaldo de Jesus (outorgado). Os documentos do suposto outorgante faziam referência aos estados de São Paulo e Rio Grande do Norte.

Por meio do despacho n. 5317094, os autos foram remetidos a esta Corregedoria. Ato contínuo, foram solicitados esclarecimentos à responsável pela serventia (5331606). Com a manifestação n. 5354862 e seguintes, os autos retornaram conclusos.

É o relato necessário.

2. Nos termos do art. 475-A do Código de Normas, "o delegatário deverá comunicar a esta Corregedoria-Geral de Justiça e às demais serventias do Estado, por meio do Sistema Hermes - Malote Digital, situações de interesse geral, não alcançados por central de informações especializada, tais como" "fraude na lavratura de documentos relacionados às atividades notariais e registrais" (inciso III).

De forma semelhante, dispõe o art. 63-A do Código de Normas que "serão informadas às Corregedorias-Gerais dos Tribunais de Justiça das demais unidades da Federação comunicações de interesse geral, não alcançadas por central de informações especializada, tais como" "fraude na lavratura de documentos relacionados às atividades notariais e registrais" (inciso III).

Na hipótese, infere-se dos esclarecimentos apresentados (5354862)

que: a) a procuração, de fato, teria como outorgante Francisco Evangelista da Cruz e como outorgado Osvaldo de Jesus; b) o cadastro do Sr. Francisco (possível vítima) não foi concluído com a coleta de digital e foto, pois ele não soube informar seu endereço; c) as partes não retornaram para dar prosseguimento à lavratura da procuração. Foi apresentada a CNH e o RG do outorgante (5354869 e 5354906), a CNH do outorgado e possível beneficiário da fraude (5354878), e o documento do veículo (5354895).

Destaca-se que, apesar de a tentativa de fraude não ter produzido efeitos, em razão da apresentação de documentos com suposta origem de outros Estados - São Paulo e Rio Grande do Norte -, reputa-se prudente a comunicação às Corregedorias-Gerais dos Tribunais de Justiça das demais unidades da Federação.

Por fim, registra-se que a responsável pela serventia já foi cientificada do teor do art. 475-A do CNCGJ (5317094 e 5317583), que trata da comunicação, pelo próprio delegatário, às demais serventias de Santa Catarina, e que a providência foi cumprida conforme o documento n. 5354890.

3. À vista do exposto, opino:

a) pela comunicação às Corregedorias-Gerais dos Tribunais de Justiça das demais unidades da Federação, a ser realizada pela Divisão Administrativa desta Corregedoria, com cópia integral do processo.

b) pelo encerramento da tramitação dos autos.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MAAS DOS ANJOS, JUIZ-CORREGEDOR**, em 24/02/2021, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DINART FRANCISCO MACHADO, DESEMBARGADOR**, em 25/02/2021, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5358817** e o código CRC **AE3B1801**.

ENC: Central de Atendimento Eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina

CGJ - Divisão Administrativa

qua 17/02/2021 14:45

Para:CGJ/DA - Seção de Protocolo e Digitalização <cgj.protocolo@tjsc.jus.br>;

6 anexos

Ofício para Corregedoria Informações sobre ocorrência.pdf; Malote sobre ocorrência.pdf; CNH Francisco Evangelista da Cruz.pdf; CNH Osvaldo de Jesus.pdf; Placa MCO2F61.pdf; RG Francisco Evangelista da Cruz.pdf;

De: Resposta Automática

Enviada em: quarta-feira, 17 de fevereiro de 2021 14:44

Para: Juliana Correa Canto <julianacc@tjsc.jus.br>; CGJ - Divisão Administrativa <cgj@tjsc.jus.br>

Assunto: Central de Atendimento Eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina

Poder Judiciário de Santa Catarina

Corregedoria-Geral da Justiça

C O N F I R M A Ç Ã O D E A T E N D I M E N T O

Protocolo 49047-RJMMYV.

Síntese do pedido: Saudações, Em anexo os documentos e informações em resposta ao Despacho contido nos Autos 0003449-92.2021.8.24.0710. Atenciosamente, Maria Helena Kniess Escrivã de Paz Interina

RESPOSTA:

Prezada Senhora Maria Helena,

Boa tarde.

Informamos que o expediente será autuado no processo referido, pela Divisão Administrativa desta Corregedoria, que nos lê por cópia. Tão logo concluído, Vossa Senhoria será cientificada.

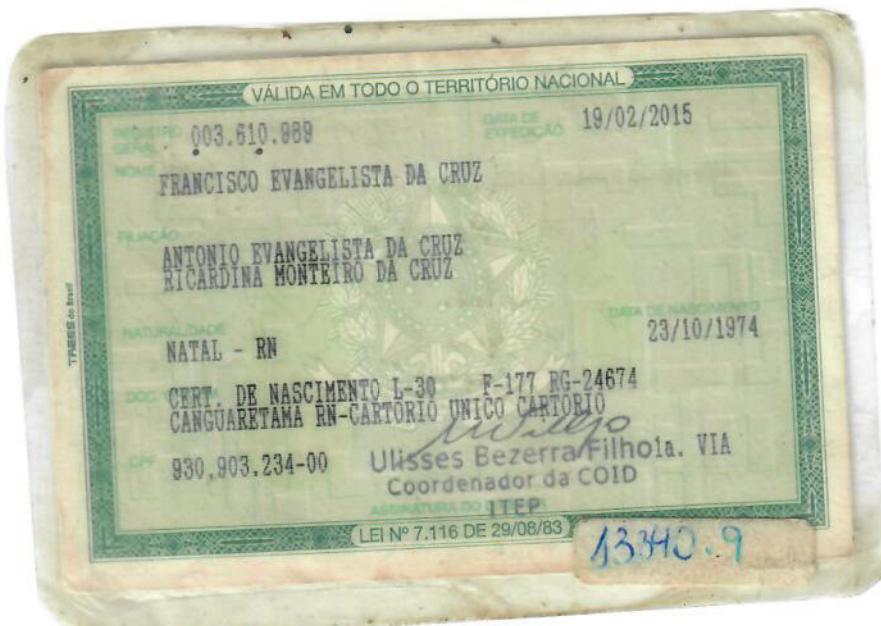
Respeitosamente,

Núcleo IV (Extrajudicial)

Corregedoria-Geral da Justiça

** E-mail gerado automaticamente. Não responda a este e-mail **





REPUBÉLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DETAN 2020 124/2020 N° 015672883943

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA 1 COD. RENAVAM 798974365 RNTRC *****

NOME/ENDERECO
FRANCISCO EVANGELISTA DA CRUZ

RUA RICARDO STEIN, 1265
89.150-000 PRESIDENTE GETULIO/SC

CPF/CNPJ 930.903.234-00 PLACA MC02F61

NOME ANTERIOR
MARCOS MIRANDA

PLACA ANT/UE MC02561 CHASSI BA1KCOY352L295426

ESPECIE TIPO MIS/CAMIONETA/NAO APLIC. COMBUSTIVEL GASOLINA

MARCA/MODELO I / RENAULT KANGOO RN 1.0 ANO FAB 2001 ANO MOD 2002

CAP/POT/CL 5P/0.00T/59CV CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE CINZA

OBSERVAÇÕES
SEM RESTRIÇOES/N. MOT: D/DB700F005648
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE PARA TRANSFERÊNCIA
GUARDE EM Paulo Petzold
Supervisor CITRAN/SC
Mat 140.082-7

LOCAL PRESIDENTE GETULIO/SC DATA 16/04/2020
EXPEDIDOR 06506091109

DETAN

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN,
TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ _____

NOME DO COMPRADOR: _____

RG: _____ CPF/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

LOCAL E DATA: _____

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

- a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação (Lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).
- b) O adquirente terá prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).
- c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO:

ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO(VENDEDOR)
CONFORME ART. 369 C.P.C.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82420218186509

Nome original: Ofício sobre Ocorrência e documentos Francisco.pdf

Data: 25/01/2021 12:00:38

Remetente:

Taió - Escrivania de Paz Do Municipio de Salete

Taió - Escrivania de Paz Do Municipio de Salete

TJSC

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunicação de ocorrência - Documento Falso



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SALETE

COMARCA DE TAIÓ

Escrivania de Paz

Maria Helena Kniess

Escrivã de Paz Interina

Francieli Schmoller

Escrevente Substituta

Caros Colegas,

Eu, MARIA HELENA KNIESS, Escrivã de Paz Interina da Escrivania de Paz do Município de Salete, Comarca de Taió-SC, venho pelo presente trazer ao conhecimento fato ocorrido nesta Serventia. A ocorrência iniciou na segunda-feira, dia 18/01, na parte da manhã, quando foi solicitada a lavratura de uma procuração para transferência de um veículo. Na procuração as partes seriam: Outorgante: FRANCISCO EVANGELISTA DA CRUZ. Outorgado: OSVALDO DE JESUS.

Como de praxe, a escrevente substituta Francieli Schmoller, que os atendeu, solicitou documentos do veículo e das partes (outorgante e outorgado), os quais foram escaneados.

Ao pegar a Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Francisco Evangelista da Cruz a escrevente estranhou o documento; notei que ela se detinha na análise e me aproximei para juntas verificarmos. O que primeiramente nos chamou a atenção foi o fato de a CNH e a cédula de identidade possuírem a mesma foto, embora sendo confeccionadas em anos diferentes; a cédula de identidade em 2015 e a CNH em 2019. Como a CNH é do Estado de São Paulo não tínhamos conhecimento do procedimento para obtenção do documento.

Como a demanda de trabalho estava alta, informei aos solicitantes da procuração que não conseguiríamos fazê-la na parte da manhã, apenas na parte da tarde. Ao que o Sr. Francisco informou que não poderia aguardar, pois teria que comparecer no trabalho na parte da tarde; disse que voltaria na próxima segunda-feira, no caso hoje, dia 25/01, para assinar a procuração.

Foram solicitados os dados pessoais necessários para confeccionar a procuração. Estranhamos o fato de o Sr. Francisco não saber seu endereço quando foi pedido a ele. Ele informou que mora a pouco tempo naquele endereço, por isto não sabia, mas que reside em Presidente Getúlio a alguns anos; o que nos deixou mais intrigadas, pois ele tem RG do Rio Grande do Norte, expedida 19/02/2015 e CNH de São Paulo de 2019, sendo que já residia em Santa Catarina.

Informamos que o endereço é um dado essencial para a procuração, fornecendo um cartãozinho com o número de telefone, e-mail e whatsapp para que ele nos informasse no decorrer da semana.

Sugerimos que passasse uma foto pelo whats., com o que ele concordou.

Logo em seguida se retiraram da Serventia. Tentamos verificar a autenticidade da Carteira de Motorista no aplicativo Vio, retornando a mensagem: Esse não é um QR-Code Vio; em seguida acessamos

o

site:

<https://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/cidadao/habilitacao/servicos/autenticacaoCNH!ut/p/z1/pZLRT0MwFlafZRfc0r9r1eJdRZAxFuN0DntjmMEOw-jCcLy->



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SALETE

COMARCA DE TAIÓ

Escrivania de Paz

Maria Helena Kniess

Escrivã de Paz Interina

Francieli Schmoller

Escrevente Substituta

gFdLZsV47s7J97XN30MUSYmqsmOhs6YwVVZ2_Yu6fOXUCyj1sRDJikKGy4TySEwBStYDwDgevRsqARYJSLF8imQCCs6J-o-Pqz_6IngOe5-FNLifYo5xfvwAP-omyR299SE9zhezeM7gsXE-fig58n4LoOzHr4kaENsPWIE-4IPgTIYDYAvpt2fGROnSbL43SIYbJjRRdf6e13ntfbdeNs0-8O1Awdt27raGF3m7pvZOTinbM2hIekpSfa7VV8pitnHRXIMpJxMvgAzuzX-/p0/IZ7_419E11C0M8LU10AFRL14H82002=CZ6_419E11C0M8LU10AFRL14H82001=LA0=Ejax.servlet.include.path_info!QCPpagesQCPautenticacaoCNHQCPmenuView.xhtml==/#Z7_419E11C0M8LU10AFRL14H820O2, sendo que apareceu mensagem que os dados não correspondiam. (Os dados informados não são os mesmos que constam na base de dados do Detran.SP.)

Diante disto, na parte da tarde, contatei a Delegacia local, onde fui orientada a passar no final da tarde com uma cópia do documento que tentariam verificar.

Simultaneamente, como se tratava de CNH, contatei a Citran em Taió, por telefone. Falei com Carla que pediu para enviar o documento por e-mail, que iriam verificar, embora se tratasse de documento de outro Estado.

Avisei na Delegacia que havia tomado esta providência e aguardaria a resposta do DETRAN.

Na quarta-feira, dia 20, na parte da tarde, liguei para a Citran, quando a Carla informou que se tratava de documento falso.

Como tínhamos a cédula de identidade do Sr. Francisco escaneada enviei por e-mail para a Citran, para que verificassem a autenticidade com o IGP.

Na quinta-feira, dia 21, na parte da tarde, em nova ligação para a Citran, a Carla informou que não conseguiram verificar a cédula de identidade por não terem acesso ao banco de dados do Rio Grande do Norte, Estado emissor do documento.

Na sexta-feira, dia 22/01, compareci na Delegacia de Polícia Civil desta Cidade onde foi registrado Boletim de Ocorrência, nos mesmos termos do acima relatado. Também enviamos comunicação ao Juiz Corregedor do Forum da Comarca para conhecimento do fato ocorrido.

Estamos passando os documentos em nome de Francisco Evangelista da Cruz, para as precauções necessárias.

Salete, SC, 25 de janeiro de 2021.

MARIA HELENA

Assinado de forma digital por MARIA

HELENA KNEISS:69356777934 Dados: 2021.01.25 11:33:13-03'00'

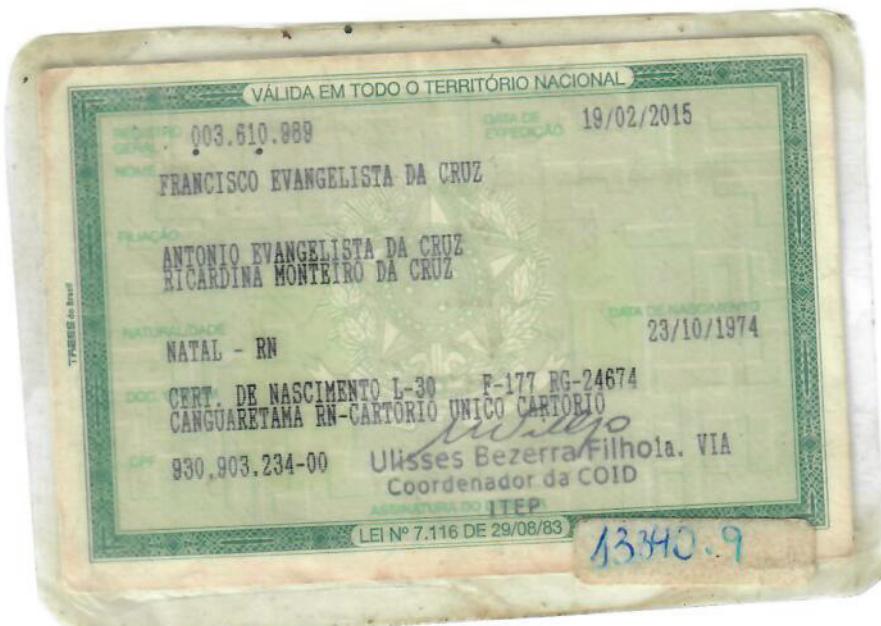
Maria Helena Kniess

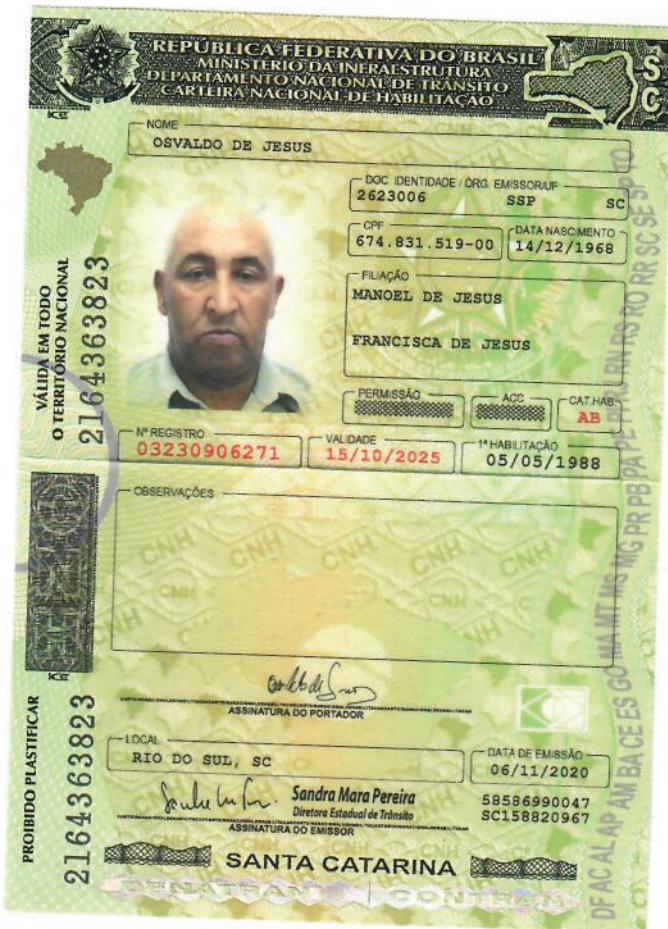
Escrivã de Paz Interina

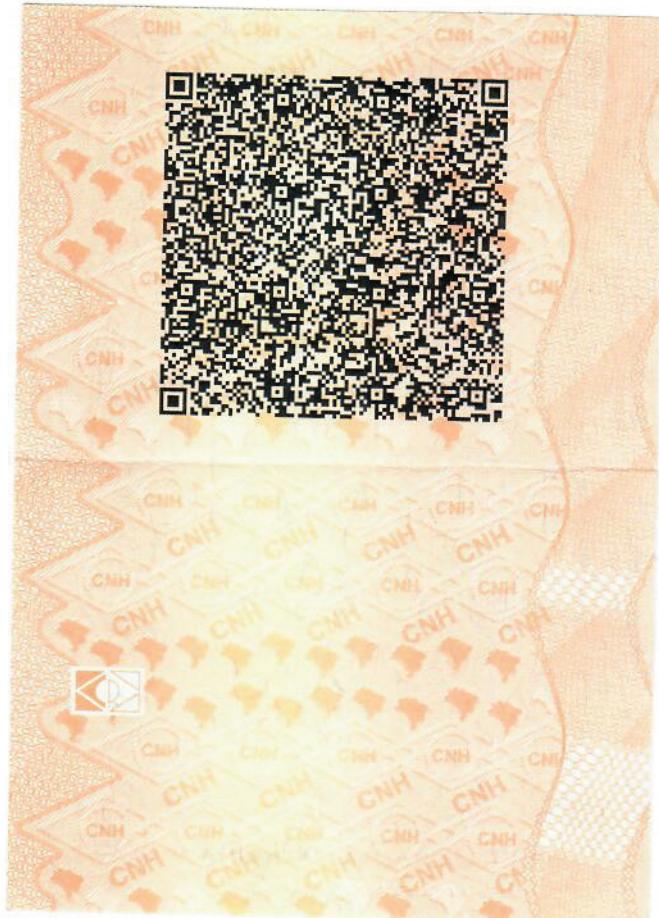
















Data de Envio:

10/02/2021 09:11:21

De:

TJSC/Divisão Administrativa <cgj@tjsc.jus.br>

Para:

cartoriosalete@gmail.com

Assunto:

Prazo: 5 dias - autos n. 0003449-92.2021.8.24.0710 - encaminhamento de despacho

Mensagem:

Prezada Senhora,

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Rafael Maas dos Anjos, Juiz-Corregedor, encaminho a Vossa Senhoria cópia do despacho, exarado nos autos acima referidos, para manifestação.

Ao responder o presente e-mail, favor entrar em contato por meio da Central de Atendimento disponível no seguinte link: <http://cgjweb.tjsc.jus.br/atendimento/>, fazendo menção ao número dos autos.

Favor acusar o recebimento deste.

Respeitosamente,

Kira Vitoreti
Seção Expediente
Divisão Administrativa
E-mail: cgj@tjsc.jus.br

Corregedoria-Geral da Justiça
Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Anexos:

Despacho_5331606.pdf

Data de Envio:

28/01/2021 17:04:20

De:

TJSC/Comarca de Taió <taio@tjsc.jus.br>

Para:

Escrivania de Paz Salete <cartoriosalete@gmail.com>

Assunto:

Decisão

Mensagem:

Senhora Interina,

Cumprindo determinação do Dr Jean Everton da Costa, Juiz Diretor do Foro, encaminho a Vossa Senhoria, cópia da decisão proferida no PA nº 3449-92.2021 para ciência.

Atenciosamente,

Ieda Rosana Filippi
Chefe de Secretaria do Foro
Comarca de Taió
(47) 3526-4501

Favor confirmar recebimento.

Anexos:

Decisao_5317094.pdf



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DESPACHO

Processo n. 0003449-92.2021.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: comunicação - tentativa de lavratura de procuração com base em documentos falsos

Tratam os autos de comunicação realizada pela escrivania de paz do município de Salete, comarca de Taió, sobre a tentativa de apresentação de documentos falsos para a lavratura de procuração para a transferência de veículo.

Conforme o boletim de ocorrência n. 5307499, a documentação foi escaneada, mas não foi apresentada para eventuais comunicações. Ademais, infere-se do expediente inicial (5307477) que o outorgante, possível vítima da falsificação, foi apontado no boletim de ocorrência como autor do fato (5307499).

Dessarte, intime-se a responsável pela serventia para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça se o Sr. Francisco Evangelista da Cruz era, de fato, o pretenso outorgante, juntando cópia de todos os documentos apresentados, inclusive do veículo, assim como eventual colheita da imagem facial das partes (outorgante e outorgado), para que possam ser melhor identificados.

Com a resposta, retornem conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MAAS DOS ANJOS, JUIZ-CORREGEDOR**, em 04/02/2021, às 22:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5331606** e o código CRC **9FCA5BDA**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Processo n. 0003449-92.2021.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: comunicação - fraude na lavratura de documentos relacionados às atividades notariais

Tratam os autos de comunicado encaminhado pela escrivania de paz do município de Salete, comarca de Taió, sobre a tentativa de apresentação de documento falso para a lavratura de procuração para transferência de veículo.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 5358817).

Determino a comunicação às Corregedorias-Gerais dos Tribunais de Justiça das demais unidades da Federação, a ser realizada pela Divisão Administrativa desta Corregedoria, com cópia integral dos autos.

Cumprida a determinação, o processo estará encerrado.



Documento assinado eletronicamente por **DINART FRANCISCO MACHADO, DESEMBARGADOR**, em 25/02/2021, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5366993** e o código CRC **77882455**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Nos termos do art. 475-A do CNCGJ/SC, encaminhe-se o presente expediente à Corregedoria-Geral de Justiça do TJSC.

Comunique-se a Delegatária para que, nos próximos casos, observe a citada norma.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN EVERTON DA COSTA, JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL**, em 28/01/2021, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5317094** e o código CRC **9570A663**.

0003449-92.2021.8.24.0710

5317094v2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SALETE

COMARCA DE TAIÓ

Escrivania de Paz

Maria Helena Kniess
Escrivã de Paz Interina
Francieli Schmoller
Escrevente Substituta

Exmo. Dr. Jean Everton da Costa
Juiz de Direito
Vara Única da Comarca de Taió-SC

Eu, MARIA HELENA KNEISS, Escrivã de Paz Interina da Escrivania de Paz do Município de Salete, nesta Comarca, venho pelo presente trazer ao conhecimento de V. Exa. fato ocorrido nesta Serventia. A ocorrência iniciou na segunda-feira, dia 18/01, quando foi solicitada a lavratura de uma procuração para transferência de um veículo. Na procuração as partes seriam: Outorgante: FRANCISCO EVANGELISTA DA CRUZ. Outorgado: OSVALDO DE JESUS. Foram apresentados os documentos de identificação das partes. Sendo apurado que a CNH do Sr. FRANCISCO EVANGELISTA DA CRUZ é falsa, conforme o Boletim de Ocorrência feito na Delegacia de Polícia Civil desta Cidade, anexo.

Sendo o que tínhamos para momento, apresentamos votos de consideração e respeito.

Salete, SC, 25 de janeiro de 2021.

MARIA HELENA  Assinado de forma digital por
KNEISS:693567779 MARIA HELENA
34 KNEISS:69356777934
Dados: 2021.01.25 10:16:48
-03'00'

Maria Helena Kneiss
Escrivã de Paz Interina



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

REGISTRO 0061252/2021-BO-00369.2021.0000009

DATA E HORA DO REGISTRO: 22/01/2021 13h41min

UNIDADE RESPONSÁVEL: PC - DELEGACIA DE POLÍCIA DE SALETE - 47-3563.0190

FATO

DATA DO FATO: 18/01/2021 (aproximada)

HORA DO FATO: 10:00 (aproximada)

LOCAL DO FATO: (Interior do ambiente/Órgão público/Estadual) RUA DONA MARGARIDA, nº 11, CENTRO, SALETE/SC/BR | CEP: 89196-000 | Coordenadas: -26.97780210441863,-50.00407032142639

FATOS COMUNICADOS: Falsificação de documento público/Consumado

ENVOLVIDOS

FRANCISCO EVANGELISTA DA CRUZ (46 anos) | Autor: Falsificação de documento público/Consumado

Mãe: RICARDINA MONTEIRO DA CRUZ

Pai: ANTONIO EVANGELISTA DA CRUZ

Data de Nascimento: 23/10/1974

Naturalidade: NATAL/RN/BRASIL

CPF: 930.903.234-00

MARIA HELENA KNIESS (53 anos) | Comunicante: Falsificação de documento público/Consumado

Mãe: LAURINDA KNIESS

Pai: MARCOS KNIESS

Data de Nascimento: 26/08/1967

Naturalidade: SALETE/SC/BRASIL

CNH: 2261214022 - SC

Relato Individual: Que na data do dia 18/01/2021, no período matutino, por volta das 10:00 horas, estiveram na Escrivania de Paz de Salete, 3(três) homens solicitando que fosse feita uma procuração pública para transferência de um veículo; Que como de praxe, a escrevente substituta Francieli Schmoller, que os atendeu, solicitou documentos do veículo e das partes (outorgante e outorgado), os quais foram escaneados; Que sendo como as partes Francisco Evangelista da Cruz e Osvaldo de Jesus; Que ao verificar a Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Francisco Evangelista da Cruz a escrevente estranhou o documento; Que a comunicante notou que ela se detinha na análise e aproximou-se para auxiliar na verificação; Que primeiramente o que chamou a atenção da comunicante foi o fato de a CNH e a cédula de identidade possuírem a mesma foto, embora sendo confeccionadas em anos diferentes; Que a cédula de identidade em no ano de 2015 (dois mil e quinze), enquanto, a CNH em 2019 (dois mil e dezenove); Que pelo fato da CNH ser do Estado de São Paulo, a comunicante não tinha conhecimento do procedimento para obtenção do documento.; Que na ocasião, a demanda de trabalho no cartório estava alta, informou aos solicitantes que não conseguiram fazer na parte da manhã, apenas na parte da tarde; Que o Sr. Francisco informou que não poderia aguardar, pois teria que comparecer no trabalho na parte da tarde, entretanto, disse que voltará na próxima segunda-feira para assinar a procuração; Que a comunicante solicitou os dados pessoais necessários para confeccionar a procuração, agilizando o atendimento quando comparecer para a assinatura; Que estranhamente, o Sr. Francisco falou não saber seu endereço, alegando que mora a pouco tempo naquele endereço, mas que reside em Presidente Getúlio a alguns anos; Que outro fato deixou a comunicante intrigada, foi quando percebeu que seu RG era do Estado Rio Grande do Norte, expedida 19/02/2015 e CNH do Estado São Paulo de 2019, sendo que residia em Santa Catarina conforme informação do próprio Francisco; Que a comunicante informou ao Sr Francisco que o endereço é um dado essencial para a procuração, fornecendo um cartãozinho com o número de telefone, e-mail e whatsapp para que ele nos informasse no decorrer da semana; Que Sugeriu que passasse uma foto do comprovante de residência pelo whats., com o que ele concordou; Que logo em seguida se retiraram da Serventia; Que a comunicante tentou verificar a autenticidade da Carteira de Motorista no aplicativo Vio, retornado a mensagem: "Esse não é um QR-Code Vio", em seguida acessou o site https://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/cidadao/habilitacao/servicos/autenticacaoCNH/lut/p/z1/pZLRT0MwFlafZRfc0r9r1eJdRZAxFuN0DntjmMEOw-jCcLy-gFdLZsV47s7J97XN30MUSYmqsmOhs6YwVVZ2_Yu6fOXUCyj1sRDJikKGy4TySEwBStYDwDgevRsqARYJSLF8imQCCs6J-o-Pqz_6IngOe5-FNLifYo5xvwAP-omyR299SE9zhezeM7gsXE-fig58n4LoOzHr4kaENsPWIE-4IPgTIYDYAvpt2fGROnSbL43SIYbjRdf6e13ntftbdeNs0-8O1Awdt27raGF3m7pvZOTinbM2hlekpSfa7VV8pitnHRXIMpJxMvgAzuz-X-/p0/IZ7_419E11C0M8LU10AFRL14H82002=CZ6_419E11C0M8LU10AFRL14H82001=LA0=Eajax.servlet.include.path_info!QCPpagesQCPautenticacaoCNHQCPmenuView.xhtml==/#Z_419E11C0M8LU10AFRL14H82002, sendo que apareceu uma mensagem que os dados não correspondiam," (Os dados informados não são os mesmos que constam na base de dados do Detran.SP)." Que diante disto, na parte da tarde entrou em contato com a Delegacia, onde fui orientada a passar no final da tarde com uma cópia do documento para auxiliar na verificação; Que simultaneamente, como se tratava de CNH, contatou o Citran em Taió, por telefone; Que na ocasião, falou com Carla que pediu para enviar o documento por e-mail, que iriam verificar, embora se tratasse de documento de outro Estado; Que contatou a delegacia que havia tomado esta providência e aguardaria a resposta do DETRAN.; Que

REGISTRO 0061252/2021-BO-00369.2021.0000009

22/01/2021 18:41:01

DISQUE DENÚNCIA 181 - ATENDIMENTO 24 HORAS - SIGILO ABSOLUTO!

Página: 1 de 2



no dia 20/01/2021 na parte da tarde, ligou para a Citran, quando Carla informou que se tratava de documento falso; Que como tinha a cédula de identidade escaneada, a declarante enviou por e-mail para a Citran, para que verificassem a autenticidade com o IGP; Que no dia seguinte, a declarante faz uma nova ligação para a Citran, onde, Carla informou que não conseguiram verificar a cédula de identidade por não terem acesso ao banco de dados do Rio Grande do Norte, Estado emissor do documento.

Outras Informações: • O comunicante assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas no relato deste registro e declara estar ciente de que a falsidade no transscrito acima implicará nas penalidade cabíveis, previstas no Art. 299 do Código Penal.

ATENDENTES

JOSIANE KRAIESKI (Funcionário Prefeitura)

PROVIDÊNCIAS

O local do fato não foi fotografado.

A Polícia Civil não foi acionada e não esteve no local.

A Perícia não foi acionada e não esteve no local.

A Polícia Militar não foi acionada e não esteve no local.

ASSINATURAS


.....
JOSIANE KRAIESKI
Funcionário Prefeitura - Usuário da Unidade

Via impressa por
JOSIANE KRAIESKI

.....
MARIA HELENA KNISS
Envolvido - Comunicante